

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

EMENDA Nº 26, de 02 de setembro de 2005

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 140 DA LEI 001/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, Inciso I, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

EMENDA:

Art. 1º - O § 2º do artigo 140 da Lei nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, datada de 05 (cinco) de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 140** – Caput inalterado.

§ 1º - Inalterado.

§ 2º - Todas as empresas sediadas no Município de São Mateus/ES ou prestadoras de serviços temporários, independentemente de ser serviço público ou privado, obrigatoriamente, terão que emplacar seus veículos neste município.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de setembro (09) do ano de 2005 (dois mil e cinco).

FRANCISCO BOTELHO NETO

Presidente

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES

Vice-Presidente

ISAIEL RODRIGUES AGUILAR

Secretário

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de São Mateus na data supra.

TÂNIA SUELY DE OLIVEIRA MALVERDI

Secretária Administrativa